



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/04/24

AUTORIZAÇÃO N.º 042/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa **Navemazônia Navegação Ltda**, CNPJ N.º. 02.003.338/0001-22, a executar a atividade de transbordo de Petróleo e seus Derivados em Áreas de Fundeio na modalidade (*SHIP TO SHIP* e *SHIP TO BARGE*), localizada nos municípios de Manaus, Coari, Codajás, Itacoatiara e Novo Remanso, no prazo de 366 (Trezentos e sessenta e seis) dias, em conformidade com a solicitação efetuada por meio do documento n.º 004767/2024-40, anexado ao Processo n.º 01.01.030201.004927/2023-70, localizadas nas seguintes coordenadas geográficas com as seguintes restrições e/ou condicionantes:

MUNICIPIO	LATITUDE	LONGITUDE	MUNICIPIO	LATITUDE	LONGITUDE
MANAUS	03°09'13.08S	59°55'53.13"W	ITACOATIARA	03°11'51.98"S	58°20'45.43"W
CODAJÁS	03°51'21.65"S	62°04'03.93"W	(NOVO REMANSO)	03°14'32.07"S	59°02'54.94"W
COARI	04°04'38.05"S	63°05'33.77"W	-----	-----	-----

1. Esta autorização cancela a autorização emitida sob nomenclatura: Autorização n.º 150/2023.
2. A operação de transbordo iniciada durante o período diurno poderá prosseguir no período noturno, desde que informe a este IPAAM no prazo supracitado, a operação deverá ser interrompida em condições climáticas adversas em ambos os casos deverá ser observado o Manual de Operações da empresa.
3. A interessada deverá comunicar na forma de ofício, com antecedência de 48 horas, o início das operações noturnas com assinatura de todas as partes responsáveis (Comandantes-Operadores-Inspetor Náutico e demais envolvidos).
4. A interessada deverá comunicar na forma de ofício, com antecedência de 48 horas, o início da atividade autorizada;
5. Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.
6. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade;
7. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicado imediatamente ao(s) órgão(s) competente(s);
8. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do "Ship to Ship Transfer Guide", elaborado pela *International Chamber of Shipping - Oil Companies International Marine Forum*;
9. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP;
10. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Marinha do Brasil e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
11. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA n.º 05/2012 e suas atualizações;
12. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado.

Validade: 02 Anos

Manaus,

12 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM

AUTORIZAÇÃO N.º 042/2024

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES – CONTINUAÇÃO:

13. A empresa deverá revisar seu Plano de Emergência Individual - PEI a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado.
14. Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também a autorização válida da Marinha do Brasil e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
15. A empresa deverá realizar no mínimo 02 (dois) simulados das atividades autorizadas, cabendo ao interessado comunicar e convidar os entes envolvidos.
16. Apresentar ao final do período de vigência desta Autorização, Planilha detalhada de cada operação, acompanhada com seguintes informações e documentos originais abaixo relacionados:
 - a) Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);
 - b) Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IPAAM, para operação a ser realizada;
 - c) Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo, para a operação específica;
 - d) Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
 - e) Cadastro Técnico Federal - CTF, Certificado de Segurança de Navegação - CSN Título de Embarcação e demais documentos pertinentes das embarcações e empresas envolvidas em cada operação realizada.